

ANO II - EDIÇÃO Nº 416 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 4 de dezembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 111/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
127514	Fernando Berwig	Analista Ministerial	17/12/2014	17/12/2017
127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	Técnico Ministerial	15/12/2014	15/12/2017
127314	Rayane Nunes Carvalho	Oficial de Diligências	05/12/2014	05/12/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e do Ato nº 095/2016;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, permaneçam em exercício no período de 20.12.2017 a 06.01.2018, perante as Promotorias de Justiça que especifica, sem prejuízo de posterior compensação:

REGIONAIS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	PROMOTORES PLANTONISTAS
1ª Regional	Ananás	Eurico Greco Puppio
	Araguatins	
	Augustinópolis	
	Axixá do Tocantins	
	Itaguatins	
	Tocantinópolis	
2ª Regional	Xambioá	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'alessandro Moacir Camargo de Oliveira Valéria Buso Rodrigues Borges Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
	Araguaína	
	Filadélfia	
	Goiatins	
	Wanderlândia	
3ª Regional	Arapoema	Laryssa Santos Machado Figueira
	Colinas do Tocantins	
	Colmeia	
	Guaraí	
	Itacajá	
4ª Regional	Pedro Afonso	Guilherme Goseling Araújo
	Araguaçema	
	Cristalândia	
	Miracema do Tocantins	
	Miranorte	
	Paraíso do Tocantins	
	Plum	
	Tocantínia	
5ª Regional	Natividade	Diego Nardo Vinicius de Oliveira e Silva
	Novo Acordo	
	Ponte Alta do Tocantins	
	Porto Nacional	
6ª Regional	Alvorada	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães Rui Gomes Pereira da Silva Neto Adailton Saraiva Silva
	Araguaçu	
	Figueirópolis	
	Formoso do Araguaia	
	Gurupi	
	Palmeirópolis	
7ª Regional	Peixe	Lissandro Anieli Alves Pedro (20 a 28/12/2017) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/2017 a 06/01/2018)
	Almas	
	Arraias	
	Aurora do Tocantins	
	Dianópolis	
8ª Regional	Paraná	Gustavo Schult Júnior (20 a 28/12/2017) Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
	Taguatinga	
	Gaeco	
Chefia de Gabinete do PGJ	Palmas	Marcelo Ulisses Sampaio Célio Sousa Rocha (20/12/2017 a 02/01/2018) Marcelo Ulisses Sampaio (03 a 06/01/2018)

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouvidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/1124/2017

Processo: 2017.0003588

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não

pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003588 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso O.P.D.M, cirurgia ortopédica;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/1125/2017

Processo: 2017.0003589

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003589 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança G.V.O.D.C, exames oftalmológicos;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/1126/2017

Processo: 2017.0003590

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003590 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.D.D.S.M., consulta com médico Oftalmologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/1129/2017

Processo: 2017.0003622

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003622 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança H.C.S.F, medicamento "Deferasirox";

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 24 (vinte e quatro) horas;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/1133/2017

Processo: 2017.0003620

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003620 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança A.G.S.M, exame de Ressonância Lombo Sacra;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/1134/2017

Processo: 2017.0003606

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003606 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança L.L.A.D, acompanhamento multiprofissional;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 060 /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 14 de fevereiro de 2017 foi instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado Procedimento Preparatório – PP inscrito sob o nº 2017.2.29.28.0026, apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que por intermédio da ficha funcional do servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa, fornecida pela própria Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, constatou-se que mencionado servidor público foi nomeado para o cargo efetivo de Áudio Datilógrafo na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em 12.06.1992, através do Decreto Administrativo nº 09/1992, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 350/1992;

CONSIDERANDO que o servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa, foi lotado no gabinete do Deputado Amélio Cayres a partir de 01.09.2009, através da Portaria nº 133/2009, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1711/2009, até a revogação da mencionada portaria que ocorreu em data de 24.11.2016;

CONSIDERANDO que o servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa, estaria lotado atualmente na Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a partir de 24.11.2016, através da Portaria nº 366/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2407/2016;

CONSIDERANDO que o servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa, recebeu de proventos totais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no ano de 2014 o valor de R\$ 226.044,58 (duzentos e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); no ano de 2015, recebeu proventos no valor total de R\$ 241.556,91 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos); e nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 recebeu um valor total de R\$ 42.827,32 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO que há notícia de que o servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa mora no Canadá a mais de 10 (dez) anos e recebe seus vencimentos integrais mensalmente, sem prestar nenhuma atividade laboral a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0026;

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Marlon Brando Pereira Feitosa integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: Marlon Brando Pereira Feitosa e, eventualmente, outros servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.) encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requisite ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.1) folha de frequência do servidor público Marlon Brando Pereira, ocupante do cargo efetivo de Áudio Datilógrafo, matrícula nº 304, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente aos meses de março/2017 até os dias atuais;

4.2) ficha financeira do servidor público Marlon Brando Pereira, ocupante do cargo efetivo de Áudio Datilógrafo, matrícula nº 304, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente aos meses de março/2017 até os dias atuais;

4.3) o nome do chefe imediato do servidor público Marlon Brando Pereira, responsável pela Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no qual o mencionado servidor se encontra lotado;

4.4) relação de outros servidores efetivos que também estão lotados na Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, juntamente com o servidor público Marlon Brando Pereira.

Palmas, TO, 11 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 14 de fevereiro de 2017 foi instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado Procedimento Preparatório – PP inscrito sob o nº 2017.2.29.28.0028, apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Wandeir Miranda Carvalho integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que por intermédio da ficha funcional da servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, fornecida pela própria Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constatou-se que mencionada servidora pública foi nomeada para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em 22.06.1992, através do Decreto Administrativo nº 10/1992, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 350/1992;

CONSIDERANDO que a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, foi lotada no gabinete do Deputado Vicentinho a partir de 01.02.2005, através da Portaria nº 84/2005, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1415/2005;

CONSIDERANDO que posteriormente a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, foi lotada no gabinete do Deputado Eduardo do Dertins a partir de 01.02.2006, através da Portaria nº 35/2005, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1466/2006;

CONSIDERANDO que posteriormente a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, foi lotada na Diretoria de Comunicação a partir de 02.09.2013, através da Portaria nº 222/2013, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2049/2005;

CONSIDERANDO que foi concedido a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, Licença para tratar de Interesses Particulares no período de 18.09.2013 até 10.02.2015, através das Publicações no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 2056/2013 e 2190/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, estaria lotada atualmente no gabinete do Deputado Wanderley Barbosa a partir de 10.02.2015, através da Portaria nº 33/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2190/2015;

CONSIDERANDO que a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, recebeu de proventos totais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no ano de 2014 o valor de R\$ 3.335,16 (três mil, trezentos e trinta e cinco mil e dezesseis centavos); no ano de 2015, recebeu proventos no valor total de R\$ 104.495,97 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos); no ano de 2016, recebeu proventos no valor total de R\$ 130.618,97 (cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) e nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 recebeu um valor total de R\$ 20.721,70 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que há notícia de que servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, mora na Espanha a mais de 10 (dez) anos e recebe seus vencimentos integrais mensalmente, sem prestar nenhuma atividade laboral a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi expedido pela Delegacia de Polícia de Imigração, Certidão nº 2792420/2017, no qual consta que a servidora pública Wandeir Miranda de Carvalho, durante os anos de 2008 à 2017 realizou diversas viagens de entrada e saída do Brasil tendo ficado longos períodos fora do país; consta na certidão que a mencionada servidora, realizou as seguintes movimentações migratórias:

1) saiu do Brasil em 11.12.2008 tendo retornado apenas em 18.01.2010;

2) saiu do Brasil em 17.02.2010, tendo retornado ao país em 27.01.2011;

3) saiu do Brasil em 12.02.2011, tendo retornado ao país em 10.11.2012;

4) saiu do Brasil em 07.12.2012, tendo retornado ao país em 28.08.2013;

5) saiu do Brasil em 23.09.2013, tendo retornado ao país em 27.01.2015;

6) saiu do Brasil em 26.02.2015, tendo retornado ao país em 05.11.2015;

7) saiu do Brasil em 05.12.2015, tendo retornado ao país em 25.01.2017;

8) saiu do Brasil em 21.03.2017, sem data de retorno.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0028;

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Wandeir Miranda Carvalho integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: Wandeir Miranda Carvalho e, eventualmente, outros servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4. encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requirite ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.1) folha de frequência da servidora pública Wandeir Miranda Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrito sob a matrícula nº 171, referente ao ano de 2008 até os dias atuais;

4.2) ficha financeira servidora pública Wandeir Miranda Carvalho referente aos anos de 2008 até 2013 e os meses de março/2017 até os dias atuais;

4.3) o nome do chefe imediato da servidora pública Wandeir Miranda Carvalho;

4.4) relação de outros servidores efetivos que também estão lotados juntamente com a servidora pública Wandeir Miranda Carvalho;

Palmas, TO, 11 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 062/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 14 de fevereiro de 2017 foi instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado Procedimento Preparatório – PP inscrito sob o nº 2017.2.29.28.0025, apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Michell Soares Coelho integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que por intermédio da ficha funcional do servidor público Michell Soares Coelho, fornecida pela própria Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constatou-se que o mencionado servidor pública foi nomeado para o cargo efetivo de Assistente Administrativo na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em 18.12.1992, através do Decreto Administrativo nº 200/1992, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 475/1992;

CONSIDERANDO que o servidor público Michell Soares Coelho, foi lotado na Coordenadoria de Compras – COCOM, a partir de 01.01.2010, através da Portaria nº 324/2009, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1746/2010;

CONSIDERANDO que posteriormente o servidor público Michell Soares Coelho, foi lotado no gabinete da Deputada Luana Ribeiro, no período de 01.11.2011 até 31.12.2011, através da Portaria nº 319/2011, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1900/2011;

CONSIDERANDO que posteriormente o servidor público Michell Soares Coelho, foi lotado no gabinete da Deputada Josi Nunes, no período de 01.01.2012 até 31.12.2012, através da Portaria nº 337/2011, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1902/2012;

CONSIDERANDO que posteriormente o servidor público Michell Soares Coelho, foi lotado na Diretoria Geral, a partir de 01.08.2013, através da Portaria nº 214/2013, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2047/2013;

CONSIDERANDO que o servidor público Michell Soares Coelho, estaria lotado atualmente na Diretoria de Área Administrativa - DIRAD, a partir de 01.02.2017, através da Portaria nº 77/2017, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2418/2017;

CONSIDERANDO que a servidora pública Michell Soares Coelho, recebeu de proventos totais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no ano de 2014 o valor de R\$ 211.897,72 (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos); no ano de 2015, recebeu proventos no valor total de R\$ 241.484,37 (duzentos e quarenta e um reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos); no ano de 2016, recebeu proventos no valor total de R\$ 279.348,45 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 recebeu um valor de R\$ 41.368,48 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0025 em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0025;

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Michell Soares Coelho integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: Michell Soares Coelho e, eventualmente, outros servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4. encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requirite ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.1 folha de frequência do servidor público Michell Soares Coelho, ocupante do cargo de Assistente Legislativo – Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrito sob a matrícula nº 366, referente aos anos de 2010 até 2017;

4.2. ficha financeira do servidor público Michell Soares Coelho, referente aos anos de 2010 até 2013 e os meses de março/2017 até outubro/2017;

4.3 o nome do chefe imediato do servidor público Michell Soares Coelho;

4.4 relação de outros servidores efetivos que também estão lotados no mesmo setor na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, juntamente com o servidor público Michell Soares Coelho.

Palmas, TO, 13 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 064/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 25 de outubro de 2016, foi instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento Preparatório sob o nº 2016.3.29.28.0184, objetivando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Antonio Alves da Silva, á época integrante do quadro funcional do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 29/07/2011 a 20/06/2012, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que através de consulta efetuada junto ao Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 3.424, em data de 15/07/2011, foi constatado que o senhor Antonio Alves da Silva, foi nomeado através do Ato nº 2.279, ao cargo de Assessor Especial DAS-1 do quadro de pessoal da Secretaria das Relações Institucionais do Instituto Natureza do Tocantins, inscrito sob a matrícula nº 901616-3, desde o dia 29 de julho de 2011 ao dia 20 de junho de 2012, percebendo a remuneração líquida no importe de R\$ 1.500,00;

CONSIDERANDO que a folha de frequência do mencionado servidor público, concernente ao período de 21/03/2012 a 20/04/2012, encontra-se assinada, sem a correspondência dos horários referentes a esse período, e que dos demais meses, encontram-se assinalados de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, o que caracteriza em tese o chamado "ponto britânico", que não reflete com a realidade dos servidores;

CONSIDERANDO que ao inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita em documento, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, configura em tese, infração administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 19, caput, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.3.29.28.0184;

2- Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público integrante do quadro funcional do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigado: Antônio Alves da Silva e, eventualmente, outros servidores públicos;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil público;

2. seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;

3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

4. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

5. expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Geferson Oliveira Barros Filho, solicitando instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível para apurar, no âmbito administrativo, eventuais infrações administrativas decorrentes da ação do mencionado servidor público, e que posteriormente encaminhe cópia integral do procedimento;

6) encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da obrigatoriedade estabelecida pelo art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, solicitando-lhe que requisite ao Excelentíssimo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

6.1) a folha de frequência do senhor Antônio Alves da Silva, ocupante do cargo de Assessor Especial DAS-1, do quadro de pessoal da Secretaria das Relações Institucionais;

6.2) o nome do chefe imediato na época, do servidor público Antônio Alves da Silva, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam com a mencionada pessoa.

Palmas, TO, 16 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º: 02/12017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: NF 116/2008

FATO (S) EM APURAÇÃO: Irregular prestação de contas do ano de 2003 do ex-gestor Germino José de Sousa do município de Novo Alegre TO.

INVESTIGADO (S): ex-gestor Germino José de Sousa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º: 03 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: NF 35/2016

FATO (S) EM APURAÇÃO: Alienação de bens móveis irregular, requerendo valor abaixo do mercado para favorecer pessoas ligadas à Administração pública municipal pela gestora Mª do Socorro Ferreira de Moraes.

INVESTIGADO (S): ex-gestora Mª do Socorro Ferreira de Moraes.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional 06 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado (s).

PORTARIA N.º: 04/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora (TO)

FUNDAMENTOS: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: NF 111/2009

FATO (S) EM APURAÇÃO: Irregular prestação de contas do ano de 2004 do ex-gestor Germino José de Sousa do município de Novo Alegre TO.

INVESTIGADO (S): ex-gestor Germino José de Sousa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 05/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2005 INVESTIGADO: Domingos Luiz Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 06/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano

ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de

Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2009

INVESTIGADO(S): Jadson Lopes Fonseca e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 07/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Resolução do TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO e do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins-TO em encaminhar ao TCE/TO informações sobre as contas de ordenador de despesas, referente ao exercício financeiro de 2012

INVESTIGADO(S): Adnel da Costa Torres e Gleidson Oliveira Torres

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº 08/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2007

INVESTIGADO: Dional Vieira de Sena

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 09/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, consistente no pagamento, pelo Município de Aurora do Tocantins-TO, gestão 1997/2000, do valor de R\$ 17.046,00 (dezesete mil e quarenta e seis reais) de forma fraudulenta (despesa fictícia), mediante o uso de nota fiscal inidônea.

INVESTIGADO: Geovane de Souza Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 10/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2011

INVESTIGADO: Almy Pereira Bastos e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº 11/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso 1, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual nº 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio celebrado, no ano de 2008, entre o Secretaria Estadual de Educação e Cultura e o Município de Novo Alegre-TO, que tinha como objeto o subsídio na oferta de transporte escolar

INVESTIGADO: Paulino Pereira dos Santos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 12/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Combinado-TO, referente ao exercício de 2008

INVESTIGADO(S): Carlos Pinto da Silva e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA Nº 13/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: decisão proferida pelo TCE/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins-TO, referente ao exercício de 2011

INVESTIGADOS: Dional Vieira de Sena e outros

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 13/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 048/2013

FATO EM APURAÇÃO: possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente ofensa ao princípio da publicidade, pela ausência de resposta por parte de Jefelson Belo, no ano de 2013, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Combinado-TO, aos pedidos de informações devidamente protocolados, acerca dos atos da administração.

INVESTIGADO: Jefelson Belo

LOCAL E DATADA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 14/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85; Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 35/2016

FATO EM APURAÇÃO: Acidente automobilístico envolvendo veículo do Município de Combinado, no primeiro semestre de 2013, conduzido por Paulo César Xavier de Oliveira, do qual decorreu dano ao patrimônio público.

INVESTIGADO: Paulo César Xavier de Oliveira

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 15/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 049/2016

FATO EM APURAÇÃO: possível ocorrência de dano ao erário e ato de improbidade administrativa decorrente da contratação superfaturada de empresa ou profissional para realização de festa junina em creche no Município de Lavandeira no ano de 2016.

INVESTIGADO: em apuração.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: 07 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça responsável, visando a melhor apuração do fato investigado.

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2017

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92; da lei 8.666/93.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 032/2013

FATO EM APURAÇÃO: supostas irregularidades praticadas no bojo do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Lavandeira-TO, por seu então presidente, Roberto Cesar Ferreira de Oliveira, para aquisição de um veículo no ano de 2013.

INVESTIGADO: Roberto Cesar Ferreira de Oliveira

LOCAL E DATADA INSTAURAÇÃO: 14 de março de 2017

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP N.º 17/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Aurora do Tocantins-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou

subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP N.º 18/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Novo Alegre-TQ em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Novo Alegre-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP Nº 19/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Lavandeira-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar

INVESTIGADO: Município de Lavandeira-TO
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP Nº 20/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08
ORIGEM: Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: danos ao meio ambiente decorrente do funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do Posto de Combustível Nogueira & Machado Ltda. ME, situado no Município de Aurora do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Nogueira & Machado Ltda. ME

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP N.º 21/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Auto de infração lavrado pelo IBAMA

FATO EM APURAÇÃO: danos ao meio ambiente decorrente do funcionamento irregular, sem licença do órgão ambiental competente, do Auto Posto Girassol, situado no Município de Combinado-TO, de propriedade do Senhor José Charles Cavalcante.

INVESTIGADO: José Charles Cavalcante

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA ICP Nº 22/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8o, § 1o, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Combinado-TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar
INVESTIGADO: Município de Combinado-TO
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 22 de março de 2017.



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br